



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de novembro de 2022
(OR. en)

15144/22

COH 111
SOC 647

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 22 de novembro de 2022

para: Delegações

n.º doc. ant.: 14481/22

Assunto: Política de coesão

– Conclusões do Conselho (22 de novembro de 2022)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a política de coesão, aprovadas pelo Conselho (Assuntos Gerais/Coesão) na sua 3910.^a reunião realizada a 22 de novembro de 2022.

Conclusões do Conselho sobre a política de coesão

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. RECORDA as suas Conclusões de junho de 2022 sobre a Comunicação relativa ao oitavo relatório sobre a coesão: a coesão na Europa no horizonte de 2050;
2. RELEMBRA que a política de coesão é a principal política centrada no desenvolvimento socioeconómico das regiões da UE, procurando reduzir as disparidades entre elas, em conformidade com o artigo 174.º do TFUE; e RELEMBRA que o objetivo da coesão social, económica e territorial está no cerne do projeto europeu, e SUBLINHA os riscos de aumento das disparidades regionais causado pelas crises e pela evolução da situação geopolítica;
3. FRISA a importância da proteção dos interesses financeiros da União e de se ter em conta o Regulamento relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União;

Valor acrescentado da política de coesão

4. SALIENTA que a política de coesão é ágil, moderna e de longo prazo e RECONHECE o papel da política de coesão ao contribuir para o futuro desenvolvimento da UE em termos de reforço da coesão económica, social e territorial, melhoria da qualidade de vida dos cidadãos da UE, apoio à transição para uma economia circular, ecológica e digital com impacto neutro no clima, assegurando simultaneamente um mercado interno equilibrado e aumentando a competitividade da UE à escala mundial;

5. CHAMA A ATENÇÃO para o efeito de alavanca da política de coesão; SUBLINHA que, segundo as estimativas, 15 anos após o termo do período de execução, cada 1 euro despendido na política de coesão gerou 2,7 euros de PIB adicional a nível da UE¹;
6. RECORDA que a política de coesão foi pioneira na utilização de práticas de avaliação e de programação orientadas para os resultados. As boas práticas da política de coesão poderiam ser transpostas para outras políticas da UE;
7. RECONHECE que a política de coesão não é um instrumento de crise, embora tenha demonstrado ser uma ajuda para atenuar os efeitos de crises recentes, e É DE OPINIÃO que a política de coesão deverá ser capaz de se adaptar a novos desenvolvimentos sem comprometer os seus objetivos estruturais e de longo prazo;
8. SALIENTA que o modo de gestão partilhada é uma característica fundamental que assegura a execução eficaz da política de coesão, com impactos positivos que contribuem para:
 - assegurar uma participação adequada do nível infranacional e a participação dos parceiros de acordo com o princípio de parceria, criando assim um sentimento de apropriação dos programas e das tendências de desenvolvimento, bem como promovendo a pertença ao projeto europeu;
 - melhorar a capacidade e a qualidade da administração pública, a sua abordagem de planeamento estratégico do investimento com base numa lógica de intervenção sólida, a orientação para os resultados e o desempenho orçamental;
 - permitir uma programação ascendente, associando simultaneamente novas tendências globais à elaboração de políticas nacionais e regionais e ao planeamento do investimento (por exemplo, pondo a tónica na especialização inteligente e na transformação digital, as cidades inteligentes, a abordagem baseada no local, a aplicação da avaliação do impacto territorial);

¹ Oitavo relatório sobre a coesão económica, social e territorial, Coesão na Europa no horizonte 2050, Capítulo 9: O impacto da política de coesão

9. SALIENTA que a multiplicação dos instrumentos de financiamento aumenta o risco de sobreposições com as intervenções da política de coesão, compromete potencialmente a capacidade da política de coesão para cumprir os seus objetivos de longo prazo, aumenta os custos de coordenação e cria encargos administrativos para os Estados-Membros, as regiões e os beneficiários;
10. É DE OPINIÃO que as linhas de demarcação entre os diferentes instrumentos deverão ser bem definidas e que outros instrumentos deverão ser complementares e sinérgicos com a política de coesão, a fim de se evitar a fragmentação artificial e a duplicação de investimentos;

Período de programação de 2014-2020

11. CONGRATULA-SE com os resultados alcançados no período de programação de 2014-2020 e TOMA NOTA da análise apresentada pela Comissão sobre o oitavo relatório sobre a Coesão;
12. SALIENTA a necessidade de centrar a atenção no encerramento do período de programação de 2014-2020 e CONVIDA a Comissão a considerar todas as flexibilidades possíveis ao definir as modalidades de encerramento, permitindo assim uma execução eficaz e eficiente das operações;
13. EXORTA a Comissão, os Estados-Membros e as autoridades regionais, em cooperação com todas as partes interessadas pertinentes, a divulgarem e promoverem amplamente junto do público os resultados e benefícios da política de coesão;

A política de coesão e a sua resposta adaptada às crises recentes

14. TOMA NOTA de que a política de coesão desempenhou um papel importante na luta contra as consequências económicas da crise da COVID-19 e RECORDA a rápida adoção das propostas legislativas da Comissão relativas à Ação de Coesão a favor dos Refugiados na Europa (CARE), o aumento do pré-financiamento proveniente dos recursos REACT-EU e FAST-CARE;

15. EXORTA a Comissão a acompanhar de perto os efeitos económicos e sociais da agressão militar russa não provocada contra a Ucrânia, incluindo a situação dos mercados da energia e a inflação, e a explorar novas medidas para assegurar o êxito da execução dos programas da política de coesão, se necessário;

Período de programação de 2021-2027

16. CONGRATULA-SE com o facto de o quadro legislativo para 2021-2027 prever regras de execução mais simples e mais flexíveis; CONVIDA a Comissão a avaliar o impacto dessas regras e a acompanhar as oportunidades de uma maior simplificação, nomeadamente em termos de encargos administrativos para todas as partes interessadas em comparação com o valor acrescentado real;
17. DESTACA os elementos do período de programação de 2021-2027, tais como:
- a ligação entre a política de coesão e o Semestre Europeu, que foi reforçada no período de programação de 2021-2027; SALIENTA, no entanto, que é necessário assegurar o equilíbrio entre uma abordagem de base local e as prioridades europeias;
 - as novas medidas no sentido de melhorar o sistema de auditoria baseado no reforço da confiança a longo prazo;
 - o sistema de condições favoráveis; CONSIDERA que a avaliação do cumprimento das condições favoráveis é vital para a boa execução da política de coesão, sem impor encargos administrativos desnecessários aos Estados-Membros;
 - as soluções que contribuem para assegurar que o financiamento da coesão é coerente com os objetivos ambientais, sociais e climáticos;
 - a racionalização da lógica de intervenção e dos sistemas de indicadores e um quadro de desempenho simplificado; bem como a revisão intercalar dos programas e dos acordos de parceria em 2025, que permitirá dar resposta aos novos desafios identificados;
 - as opções na execução dos programas de gestão partilhada para transferir determinados níveis de financiamento entre os fundos e as categorias de regiões;
 - as possibilidades mais amplas de combinar diferentes formas de apoio, tais como instrumentos financeiros e subvenções;

18. CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão ter facultado orientações sobre o princípio de "não prejudicar significativamente" e a resiliência às alterações climáticas, e CONVIDA a Comissão a partilhar exemplos de boas práticas com os Estados-Membros;
19. EXORTA os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem que a execução dos programas de 2021-2027 tenha início sem demora e a tomarem as medidas necessárias para acelerar a execução;
20. CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a contribuírem para a simplificação, nomeadamente explorando melhor o potencial de novas opções, como o financiamento não associado aos custos e as opções de custos simplificados de um modo mais geral, e CONVIDA a Comissão a partilhar exemplos de boas práticas e a apoiar os Estados-Membros a este respeito;
21. SALIENTA a importância de prevenir e combater a fraude e a corrupção; EXORTA os Estados-Membros e a Comissão a cooperarem estreitamente nessas matérias e a reforçarem a eficácia dos sistemas de controlo;
22. EXORTA os Estados-Membros e a Comissão a prepararem o terreno com antecedência suficiente para uma revisão intercalar efetiva para o período de 2021-2027;
23. EXORTA a Comissão a
 - fundamentar continuamente o impacto da política de coesão através da análise dos efeitos macroeconómicos e indiretos para todas as regiões, utilizando factos e números,
 - determinar o impacto dos investimentos da política de coesão no bem público e na sustentabilidade dos investimentos efetuados,
 - analisar os múltiplos resultados da política de coesão, nomeadamente nos domínios da economia, da inovação, da digitalização, do clima e do ambiente, e dos assuntos sociais.

O aspeto territorial da política de coesão

24. CONSIDERA que a abordagem de base local que tem em conta as especificidades territoriais das regiões é um elemento essencial da política de coesão;
25. SALIENTA que a conceção e a aplicação dos instrumentos da UE, incluindo os que dão resposta a desafios globais inesperados, deverão ter em conta a dimensão territorial;
26. FRISA que deve ser prestada especial atenção às especificidades e ao apoio às regiões, em particular às menos desenvolvidas, que padecem de vários desequilíbrios estruturais ou permanentes, independentemente da sua origem;
27. SALIENTA que a política de coesão contribui significativamente para a consecução dos objetivos de desenvolvimento das zonas rurais e urbanas, promovendo simultaneamente abordagens integradas para os territórios;
28. SUBLINHA a importância e as oportunidades da cooperação transfronteiras, transnacional e inter-regional para os Estados-Membros e as suas regiões, bem como para os países da Vizinhança e os países que utilizam o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão, e SALIENTA que a cooperação mútua contribui para o desenvolvimento das regiões e para a integração da UE;
29. CONGRATULA-SE com as oportunidades decorrentes da integração da cooperação e de ações de cooperação nos programas do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento, juntamente com o contributo da política de coesão para a integração de estratégias macrorregionais e estratégias relativas às bacias marítimas;

30. RECONHECE o Fundo para uma Transição Justa criado no âmbito do quadro financeiro plurianual 2021-2027, com o objetivo de permitir que as regiões e as pessoas possam fazer face aos impactos sociais, laborais, económicos e ambientais da transição para as metas da União para 2030 em matéria de energia e de clima e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050;
31. EXORTA os Estados-Membros a acelerarem a preparação, e a Comissão a aprovar rapidamente os programas cofinanciados pelo Fundo para uma Transição Justa e os respetivos planos territoriais de transição justa;
32. CONVIDA a Comissão a ter em conta as especificidades de afetação do IRUE e os prazos para a execução destes recursos, e APELA à Comissão para que apoie os Estados-Membros na execução atempada do Fundo para uma Transição Justa, especialmente no que diz respeito aos grandes projetos de transformação;

Política de coesão pós-2027

33. SUBLINHA a importância da coesão enquanto princípio, política, objetivo e pilar da UE, e SALIENTA a necessidade de continuar a reforçar a coesão económica, social e territorial, com base numa sólida governação a vários níveis e numa parceria com as partes interessadas regionais e os cidadãos, bem como nos diferentes domínios de intervenção da UE;
34. SALIENTA que a política de coesão é uma política para todas as regiões;
35. INSTA a Comissão a apresentar as suas propostas legislativas para o período pós-2027 o mais rapidamente possível após a apresentação da proposta para o próximo quadro financeiro plurianual da UE;
36. RECORDA que estas conclusões não prejudicam as negociações sobre o quadro financeiro plurianual pós-2027 e o quadro legislativo da UE em matéria de coesão;

37. EXORTA a Comissão a:

- avaliar todos os aspetos da legislação de 2021-2027, explorar mais aprofundadamente as oportunidades oferecidas pela abordagem baseada no desempenho, tirando dela o maior partido na preparação do próximo quadro legislativo;
- continuar a simplificar as regras para a adoção e execução dos programas da política de coesão, com base em exemplos comprovados e nas boas práticas, tendo em vista reduzir os encargos administrativos para todas as partes interessadas;
- harmonizar as regras de execução entre os vários programas da UE que contribuem para objetivos semelhantes, a fim de evitar encargos administrativos desnecessários para todas as partes interessadas;
- assegurar a continuidade das regras e a segurança jurídica sem aumentar os encargos administrativos;
- incentivar uma maior utilização das boas práticas em caso de resultados comprovados e de taxas de erro baixas;

38. CONVIDA a Comissão a explorar o quadro legislativo da política de coesão, centrando-se simultaneamente nos objetivos de desenvolvimento sustentável da UE e das suas regiões, tendo em conta que deverá abordar as especificidades de todas as regiões e analisar mais aprofundadamente a situação das regiões presas numa armadilha de desenvolvimento e das regiões situadas nas fronteiras externas da UE, a fim de dar uma resposta adequada às suas necessidades específicas, e deverá prever medidas específicas de apoio ao desenvolvimento das regiões ultraperiféricas;

39. SALIENTA que os desafios demográficos, como a tendência demográfica negativa, o envelhecimento populacional, o despovoamento e a fuga de cérebros, podem agravar significativamente as disparidades territoriais existentes entre as regiões, travando a coesão, o crescimento e o emprego; CONVIDA a Comissão a estudar a forma de dar uma resposta adequada a estes desafios;

40. RECORDA que, no caso de algumas regiões ultraperiféricas e Estados-Membros insulares, os desafios demográficos podem consistir numa percentagem crescente da população jovem e em valores extremos de densidade populacional;

41. CONVIDA a Comissão a prosseguir a cooperação estreita e o intercâmbio com os Estados-Membros sobre os principais elementos da conceção e execução das políticas durante o processo preparatório do próximo pacote legislativo;
42. CONVIDA a Comissão, os Estados-Membros e as autoridades regionais a acautelarem-se no sentido de não prejudicarem a coesão aquando da preparação dos instrumentos de investimento, por exemplo, assegurando que as políticas e os instrumentos nacionais e da UE contribuam para a convergência e para a redução das assimetrias entre as regiões e no interior das mesmas;
43. INSTA a Comissão a avaliar os atuais instrumentos de política da UE antes de introduzir novos instrumentos, a fim de se evitarem sobreposições com os instrumentos existentes, nomeadamente relativos à política de coesão. Esta avaliação deverá incluir a identificação do método de execução mais eficaz para o quadro político da UE e os resultados da avaliação dos diferentes instrumentos;
44. CONTINUA EMPENHADO num debate político periódico entre os ministros competentes no Conselho dos Assuntos Gerais para debater a política de coesão, a sua aplicação e os eventuais desafios.
